



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

26ª Sessão Ordinária, de 28 de agosto de 2017

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 1187/2017 -

Assunto: SOLICITA ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA MARCILIANO, CRUZAMENTO COM A RIACHUELO.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 1188/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, que seja realizada a manutenção nas luminárias das salas de aula da EMEB “Profª Regina Maria Tucci de Campos”, Jardim Santa Cruz.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 1189/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno: estudos para implantação/construção de uma Base devidamente estruturada para o Bombeiro Municipal em área central do município.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1190/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS ESPALHADAS PELO CENTRO DO MUNICÍPIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1191/2017 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO NA RUA ARTHUR JULIANI, NO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 1192/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA A PASSAGEM DE MÁQUINA PATROL E A LIMPEZA DO LEITO CARROCÁVEL NA RODOVIA SETIMO BIAZOTTO, MOGI MIRIM – SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1193/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA FERREIRA LIMA, MOGI MIRIM – SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1194/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA DO LEITO CARROÇAVEL E RETIRADA DOS ENTULHOS EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, MOGI MIRIM – SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1195/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA DO LEITO CARROÇAVEL E RETIRADA DOS ENTULHOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA FERREIRA LIMA, MOGI MIRIM – SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1196/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA DO LEITO CARROÇAVEL E RETIRADA DOS ENTULHOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA JOÃO CARLOS DA CUNHA CANTO, MOGI MIRIM - SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1197/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA DO LEITO CARROÇAVEL E RETIRADA DOS ENTULHOS EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSORA ALAYDE SILVA DE MELLO, MOGI MIRIM – SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1198/2017 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA RUA JOÃO CARLOS DA CUNHA CANTO, MOGI MIRIM - SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1199/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATO SERVIÇO DE CASCALHAMENTO NA RUA JOSÉ NEVES DE SOUZA JUNIOR, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARAS SOL NASCENTE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1200/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA FÁTIMA VOMÉRO BACAR, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1201/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL DO GABRIELZINHO (MMR-287), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1202/2017 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL REPAROS NA CAMADA ASFÁLTICA DA RUA DR. ROSENDO RODRIGUES DO PRADO – VILA SÃO JOSÉ.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1203/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas.

Autoria: LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

Indicação Nº 1204/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL BONFLÍGIO DAVOLI (MMR-264), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1205/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA HILÁRIO BATAGLINI, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1206/2017 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA LUCINDA BRASI BRANDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INOCOOP.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 1207/2017 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata manutenção da iluminação pública à Rua Genésio Gabriel Armeline, 99, Jardim Paulista.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1208/2017 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente que realize manutenção e operação "Tapa Buraco" em toda extensão da Rua Eurico Carvalho, Jardim Flamboyant.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1209/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: análise e providências quanto à implantação dos bueiros na Rua Benedito Alves Paulino, Bairro Santa Luzia.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1210/2017 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências para roçagem, limpeza, retirada de lixos e entulhos nas áreas verdes, localizadas na Rua Benedito Alves Paulino, Bairro Santa Luzia.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1211/2017 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a recuperação e manutenção da estrada Amador Jorge da Siqueira Franco, sentido Sítio Mata da Chuva.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 538/2017 -

Assunto: REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 21/09/2017, PARA EXPLANAÇÃO SOBRE “A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP”.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 540/2017 -

Assunto: REITERO a indicação de nº 948 – aprovado em junho/2017 – que trata da troca de lâmpadas.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 541/2017 -

Assunto: Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o funcionamento do programa do Governo Federal “Identidade Jovem”, em Mogi Mirim, que beneficia jovens com meia entrada a eventos culturais, transporte interestadual e gratuidade na inscrição do ENEM.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 542/2017 -

Assunto: Solicito informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, acerca da viabilidade de atendimento da indicação nº 1049/2017, objetivando estudos e providências para implantação de lombada entre a Rua Marciliano com a Rua Prof. Antônio Galvão Cotrim, Centro.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 543/2017 -

Assunto: Requer-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que faça a adesão ao Plano de Mobilidade Urbana do Governo Federal Lei 12.587/2012, para cadastramento de verba no Ministério das Cidades de até R\$ 4.900.000,00.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA, MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 544/2017 -

Assunto: Reitero informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno: se há intenção de contratar Bombeiros neste ano e se fará previsão nas leis orçamentárias para novas contratações no próximo ano.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 545/2017 -

Assunto: REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS PUNIÇÕES FORAM APLICADAS À EMPRESA BENFICA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRANSPORTE PÚBLICO.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 548/2017 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ATENDIMENTOS NO BEA

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 549/2017 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 204/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA MOIZES BENTO MORETTO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 550/2017 -

Assunto: Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: viabilidade de previsão nas leis orçamentárias, PPA, LDO e LOA, de dotação orçamentária maior ao Corpo de Bombeiro Municipal ante as necessidades básicas da corporação e falta de investimentos de anos.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 551/2017 -

Assunto: : REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 552/2017 -

Assunto: SOLICITO CÓPIA DO CONTRATO DO CONSÓRCIO CEMMIL PRO ESTRADA E INFORMAÇÕES A RESPEITO

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 553/2017 -

Assunto: REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELO MUNICÍPIO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 554/2017 -

Assunto: Requeiro informações do Executivo acerca dos lotes comerciais e industriais pertencentes a municipalidade que tiveram suas alienações autorizadas pelas seguintes Leis Municipais: 5.003/2010; 4.345/2007; 5.220/2012; 5.038/2012; 5.315/2012; 5.616/2014; 5.617/2014 e 5.671/2015.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 555/2017 -

Assunto: Requeiro informações do Executivo sobre a aplicação de tratativas acerca da Lei nº 5.912/2017 no tocante à divulgação no Portal da Prefeitura de formas de doação às entidades de nosso município.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Requerimento Nº 556/2017 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº1033 DE 2017 EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO DA PRAÇA TIRADENTES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 558/2017 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 204/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA PADRE JOÃO VIEIRA RAMALHO, NO JARDIM 31 DE MARÇO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 559/2017 -

Assunto: REQUER AO EXMO. PREFEITO CARLOS NELSON OU A SECRETARIA COMPETENTE, SE HÁ LICITAÇÃO ABERTA OU PEDIDO DE COMPRA DOS TUBOS PARA COMPLETA COLETA DE SANGUE.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 223/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E AS LOJAS MAÇÔNICAS FRANCISCO CARDONA, CONSELHEIRO RAMALHO E HUMANISMO PELA REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA E CAMINHADA DO BEM

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA, ALEXANDRE CINTRA, ANDRÉ ALBEJANTE MAZON, CINOÊ DUZO, CRISTIANO GAIOTO, GERALDO VICENTE BERTANHA, GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, MARCOS ANTONIO FRANCO, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, MOACIR GENUARIO, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES, SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE, SÔNIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 224/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO À INICIATIVA DO DEPUTADO ESTADUAL JORGE CARUSO PELA AUTORIA DO PROJETO DE LEI 718/2017, QUE EM SUA REDAÇÃO TRAZ À ESFERA DA LEGALIDADE A MANUTENÇÃO DE CADASTRAMENTO DAS DOAÇÕES, CONTRARIANDO A BUROCRACIA PROPOSTA PELA SECRETARIA DA FAZENDA NA RESOLUÇÃO SF 18, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Autoria: MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 225/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO para que se officie o Ministério do Trabalho - Superintendência S.P., no sentido de que a agência ao Trabalhador à Rua Ulhôa Cintra continue em nossa cidade.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 226/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À VIDRAÇARIA ROSSI, PELA INICIATIVA DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TIRO-DE-GUERRA 02-023 DE MOGI MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Moção Nº 227/2017 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CLUBE MOGIANO, PELA BRILHANTE APRESENTAÇÃO DE “UM PIANO EM DUETO”, QUE OCORREU NO DIA 19 DE AGOSTO, NA SEDE SOCIAL DO CLUBE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 147/17

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 062/17

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2 017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A empresa Felmath Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda adquiriu um lote de terreno mediante contrato de compra e venda com o Município, área essa localizada no Distrito Industrial I – José Marangoni, conforme Contrato nº 034/2011.

A empresa em questão protocolou pedido para que possa locar o imóvel comprado para a empresa Cortag Indústria e Comércio Ltda, por um período inicial de 24 meses, renovado conforme interesse das partes.

Segundo consta do processo da requerente, a mesma já cumpriu todas as exigências legais e está em pleno funcionamento, estando, portanto, apta a locar o imóvel, mediante autorização legislativa.

Vale acrescentar, que a Lei originária que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por venda, mediante concorrência pública, os lotes de terrenos de propriedade do Município de Mogi Mirim, constantes dos Distritos Industriais “José Marangoni” e “Luiz Torrani”, não obsta a locação do imóvel, desde que tenha autorização legislativa.

Do mais, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas, aguardo a aprovação da presente matéria como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2017

AUTORIZA A EMPRESA FELMATH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA A LOCAR IMÓVEL OBJETO DA LICITAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.003/2010.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa **FELMATH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** autorizada a locar o lote de terreno objeto da licitação contemplada pela Lei Municipal nº 5.003/2010, conforme consta do Contrato nº 034/2011, para a empresa **CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.808.396/0001-06, com sede à Avenida Rainha, nº 380, Distrito Industrial José Marangoni, neste Município.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Avenida Caetano Schincariol, nº 1667, Quadra "F", do Distrito Industrial José Marangoni, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo 2.500,00 metros quadrados.

§ 2º A locação se dará por um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado conforme contrato em vigência, nos termos do Processo Administrativo nº 7508/2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de agosto de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PROJETO DE LEI Nº 091 DE 2017.

“INSTITUI E REGULAMENTA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - A realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, fora ou dentro do perímetro urbano, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei deverão requerer a respectiva autorização à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, informando a expectativa de público e o local em que o evento acontecerá, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do contrato social e suas alterações (pessoa jurídica) ou da Cédula de Identidade (pessoa física);

II – Cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) emitido pela Receita Federal;

III – cópia do comprovante de endereço dos responsáveis pelo evento;

IV – Cópia do alvará de funcionamento, válido, com atividade de casa de festas e eventos;

V – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços -ISS do Município;

VI – Cópia da planta baixa do imóvel onde acontecerá o evento, com as respectivas metragens, devendo o mesmo atender as normas de acessibilidade, conforme NBR5090 e suas alterações.



VII – laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas de palco, tendas e arquibancadas utilizadas nos eventos, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante o Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)

VIII – laudo atestando que a propagação de sons e ruídos está dentro dos limites estabelecidos pela NBR – 10.151 (Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade), emitido por engenheiro devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

IX – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de instalação do evento;

X – Laudo atestando que o local do evento atende à capacidade de público informado, tendo por base o critério de uma pessoa por metro quadrado, emitido por engenheiro devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

XI – Laudo da Vigilância Sanitária correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando houver comercialização de alimentos e bebidas;

XII – Cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa encarregada pela segurança interna do evento, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com no mínimo 1 (um) segurança para cada 20 (vinte) pessoas;

XIII – Comprovante da instalação de detectores de metal no local do evento;

XIV – Cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de atendimento médico emergencial, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem para cada 1.000 (um mil) pessoas previstas no evento, bem como indicação na planta baixa do imóvel de sua localização no dia do evento;

XV – Cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos, com a comprovação de contratação de 1 (um) sanitário químico a cada 50 (cinquenta) pessoas previstas no evento, caso o local não possua sanitários suficientes, inclusive para pessoas com deficiência, conforme NBR 9050 e suas alterações;

XVI – Cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e os proprietários ou possuidores do imóvel onde acontecerá o evento, no caso de locação de imóvel;

XVII – Cópia do ofício encaminhado à Polícia Militar, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVIII – Cópia do ofício encaminhado à Polícia Civil, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 149/17

FOLHA Nº 04

XIX - Cópia do ofício encaminhado à Vara da Infância e Juventude, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XX - Cópia do ofício encaminhado Conselho Tutelar, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento

XXI - Comprovante da existência de área de estacionamento e sua capacidade;

XXII - Declaração informando o horário de início e término do evento, não podendo exceder 10 (dez) horas de duração.

§1º - Serão imediatamente indeferidos os requerimentos que não apresentem os documentos exigidos neste artigo.

§2º - O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será verificado quando da expedição do competente alvará, sem prejuízo da anterior fiscalização por parte do órgão competente.

§3º - Todos os documentos apresentados deverão ser autenticados em cartório.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - Interrupção do evento;

II - Multa e sanções a serem definidas pelo Poder Executivo e regulamentadas por Decreto.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

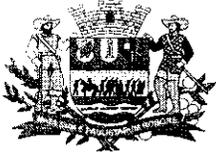
Art. 4º - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realizar o evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Proibição de realização de eventos da mesma natureza no local;

II - Multa e sanções a serem definidas pelo Poder Público e regulamentadas através de Decreto.

III - Interdição.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.



Art. 5º - A Fiscalização pelo efetivo cumprimento desta Lei ficará a cargo dos fiscais da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura de Mogi Mirim e da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli” aos 24 de agosto de 2017.

Maria Helena Scudeler de Barros
VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 149/17

FOLHA Nº 06

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo oferecer ao Poder Público instrumentos que possibilitem o melhor controle sobre as festas raves e as irregulares, que têm sido realizadas no Município de Mogi Mirim.

Estas festas são realizadas na clandestinidade, com o fito de aferir lucro, sem qualquer preocupação com conforto, higiene e saúde dos frequentadores adeptos a este tipo de entretenimento.

A ação conjunta dos órgãos públicos facilitará as estratégias de controle e fiscalização na realização desses eventos, sobretudo no que pertine a qualidade, trânsito, segurança e combate ao uso de drogas.

As festas graves ou não continuarão a acontecer, contudo a garantia de sua perpetuação dependerá do cumprimento às normas que as regulamentam, já que a partir da vigência deste projeto, a sociedade terá mecanismos não só para efetuar uma eficaz fiscalização e controle dos eventos de diversão, mas também para punir aqueles que pretendem realizá-los ao arpejo da lei.



Proc 150

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 150 / 17
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5073 DE 18 DE MARÇO DE 2011, QUE” DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Os artigos 2º 4º, 11º, 19º e, da Lei 5073 de 2011, passam a vigor com as seguintes alterações e redações:

Art. 2º O § Primeiro, do art.2º passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º As aferições serão efetuadas com equipamentos devidamente aferidos conforme regulamentação do INMETRO. ”

Art. 3º O § 3º do art.4º, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando-se § 4º e incisos e § 5º e § 6º.

“§ 3º - Para a exploração da atividade de som ao vivo, é imprescindível a respectiva autorização pelo poder público municipal a título de Alvará para Atividade de Exploração de Som ao Vivo, sem a qual, o estabelecimento ou evento cuja a atividade preponderante for explorar som ao vivo, que empregar a referida atividade, estará sujeito a multa por inobservância as disposições da presente lei, sem prejuízo das demais sanções a que por tais atos estiver sujeito, independentemente de motivação por reclamações formalizadas.”

“§ 4º – O Alvará referido no parágrafo anterior é título de permissão precário, revogável a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, condicionado ao cumprimento dos dispositivos da presente Lei,



sendo que para sua concessão é necessária a presença dos seguintes requisitos mínimos, observados pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente:

I – A inexistência de reclamações sobre perturbação de sossego público, com decisões transitadas em julgado em âmbito administrativo ou judicial desfavoráveis ao estabelecimento requerente;

II – O sossego público será considerado por reclamação feita por várias pessoas ou moradores do local onde ocorra o problema.

III – A possibilidade da emissão de som a partir do interior do estabelecimento requerente que não excedam os limites legais conforme normativas referidas pela presente lei ou que lhes sucederem, aferidos no passeio público contíguo ao imóvel onde esteja instalado; ”

“§ 5 – A avaliação de qualquer pretensão relativa a eventos ou atividades de exploração de som, ou que possam resultar em incômodo de acordo com o dispositivo nesta Lei, deverá necessariamente ser submetida ao exame do setor competente da Secretaria de Meio Ambiente de acordo com as disposições legais pertinentes, cujo parecer será vinculado quanto as providências subsequentes. ”

“§ 6º – As reclamações formalizadas que de forma expressa contiverem o pedido de anonimato do requerente em face do requerido, serão tratadas tendo-se como parâmetros apenas os aspectos relativos ao ruído ambiente do local a ser considerado, ressalvadas as disposições contidas em norma pertinente, porém descartando-se qualquer referencial subjetivo prejudicado pelo anonimato, para efeito de cumprimento do disposto na presente Lei. ”

Art. 4º O art.11º passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 11º – O estabelecimento que possuir sistema de som ambiente não poderá utilizar-se de caixas de som voltadas para o seu exterior, há menos de 2m (dois metros) de sua saída mais próxima do alinhamento de muro do imóvel no qual estiver instalado ou dos limites dos imóveis confinantes, sendo absolutamente proibida a utilização do passeio público ou recuo para a instalação de equipamentos com essa finalidade, e o som percebido defronte ao respectivo estabelecimento estará sujeito a vistoria a qualquer tempo independente de motivação, devendo obedecer o disposto no Art. 2º da presente Lei.”

Art.5º No art.19º acrescenta-se e altera incisos:

“I”...

“II”...

“III”...

“IV – Indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado, o das eventuais determinações legais subsequentes e o da penalidade a ser aplicada. ”

“V - Estipular prazos para eventuais adequações nunca superiores a 30 dias naquilo que pela sua natureza não se prestar a providências imediatas ou ao cumprimento de determinações sumárias emanadas pelo poder público. ”

“VIII- Indicar providências que deverão ser adotadas pelo reclamado. ”

Art. 6º - O art. 37º, no inciso “I”, a alínea “a” e “b” passam a vigor com a seguinte redação e altera o inciso IV.

Art. 37.....

I.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 150 / 17

FOLHA Nº 05

“a - Fica estabelecida a imediata paralisação da fonte sonora, conduta, procedimento ou atividade que der causa a incômodo, de acordo com reclamação protocolada e conforme o respectivo laudo de aferição prévio demonstrativo dos limites excedidos, e assim deverá permanecer, sob pena das sanções cabíveis por reincidência, até que se promovam adequações que tenham como resultado o enquadramento dos níveis de ruído produzidos aos limites legais impostos por essa Lei, conforme laudo posterior composto pelo setor de fiscalização competente o demonstrar.”

“b - Entenda-se por reincidência a persistência na continuidade em ato ou omissão que atente contra as determinações legais impostas que resultem em infração aos dispositivos desta Lei, ou o cometimento da mesma infração pela qual o responsável já tenha sido autuado anteriormente, independentemente de período mínimo entre os atos verificados, não obstante o exercício de contraditório, salvo decisão a este favorável em recurso administrativo contra a autuação anterior, ou a simples.”

Inciso IV...

“IV - Persistindo a infração o estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços terá o seu alvará de funcionamento cassado pela Secretaria Responsável pela sua emissão, somente podendo protocolizar novo requerimento desta natureza após o decurso de 60 (sessenta) dias da data da cassação, devendo ainda apresentar a adequação técnica do local assinada por profissional habilitado quanto ao atendimento ao art. 2º desta Lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.362 de 26 de abril de 2013, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 5.073 de 18 de março de 2011.

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli” em 24 de agosto de 2017.


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 150 / 17

PLHA Nº 06

JUSTIFICATIVA

As mudanças ora propostas na Lei nº 5073 de 18 de março de 2011, surgiram da necessidade de adequá-la. Foram várias reuniões junto ao Setor de Planejamento, Fiscalização, Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal, até que se chegasse num consenso.

A Lei atual é muito boa, mas foi alterada em 2013 e prejudicou muito tanto o setor de fiscalização como a população como um todo.

Precisou-se adequar a referida lei a nossa realidade, e revogar a de 2013, para que o município possa ter uma fiscalização melhor com relação ao sossego e bem-estar da população.

Isso proponho esta alteração e aguardo o apoio dos demais colegas vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 148/17
FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 DE 2017.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
PASTOR NÉLIO ALVES DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao **PASTOR NÉLIO ALVES DA SILVA**, com fundamento no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 28 de Agosto de 2017.

VEREADOR MOACIR GENUÁRIO





PROC. Nº 148/17

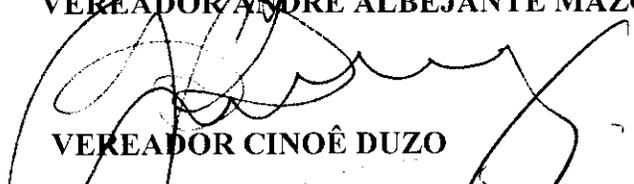
FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA



VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON



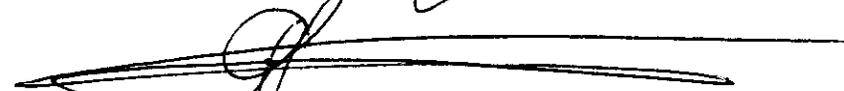
VEREADOR CINOÊ DUZO



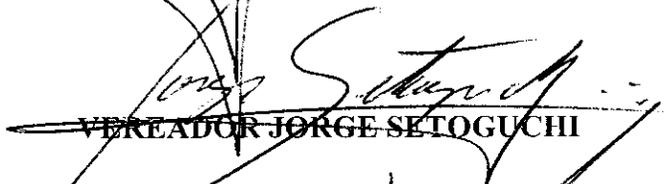
VEREADOR CRISTIANO CAIOTO



VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA



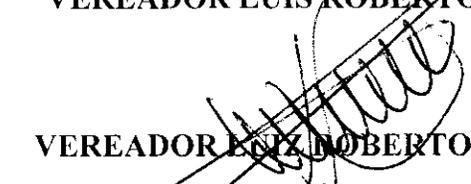
VEREADOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



VEREADOR JORGE SETOGUCHI



VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES



VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE



VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



PROC. Nº 14817

FOLHA Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VEREADOR ~~MANOEL~~ EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CALVALCANTE

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES

VEREADOR HUGO CESAR COSTA

JUSTIFICATIVA:

Nélio Alves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Madre Amada Castro Junqueira, 107, Jardim Elite, Mogi Mirim/SP.

Nascido em 06 de junho de 1956 na Vila Santa Izabel - Zona Leste, São Paulo - Capital, filho de Joaquim Marcelino da Silva e Antônia Alves da Silva.

Foi transferido pela Polícia Militar para o nosso Município de Mogi Mirim no Ano de 1992, chegou em nossa cidade com sua família, esposa e suas 6 (seis) filhas pequenas, foi residir no Bairro Jardim Maria Beatriz.

Hoje as seis filhas estão casadas com mogimirianos e Pastor Nélio foi presenteado por Deus com 11 netos.

Nélio Alves da Silva é Pastor Presidente e Fundador da IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA REGIÃO MOGIANA.

Sendo que atualmente, Pastor Nélio por intermédio da ASSOCIAÇÃO MISSÃO EBENÉZER realiza um trabalho de apoio aos mais carentes da Zona Leste da nossa cidade e por intermédio da Assembleia de Deus Mogiana desenvolve o soerguimento de homens caídos e realiza a recuperação de famílias e pessoas dependentes de substâncias químicas, reintegrando-os na sociedade.

Pastor Nélio foi eleito Vereador na legislatura de 2001- 2004 e eleito Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim no Biênio de 2001- 2002.

Formação:

Habilitação Profissional Plena em Contabilidade - Técnico em Contabilidade pelo Colégio "XI de Agosto" na Estância Turística de Pereira Barreto, SP.

Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Escola Formação de Cabos da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar de SP – Curso de Formação de Sargentos

Instrutor na Escola de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na cidade de Mogi Mirim, na área de Meio Ambiente.

Curso de Pedagogia pelo Centro Universitário Claretiano com 2 anos cursado.

Licenciatura em História pela Universidade Estácio de Sá.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JORGE SETOGUCHI**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 041/17, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Mensagem Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

PROTÓCALO	
N.º de Ordem	72
Fls. nº	30
Upr. nº	09
Data de Entrega	31 de julho de 2017



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 1º de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JORGE SETOGUCHI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 041/17

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

Este Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei objeto da Mensagem em referência, que dispõe sobre **qualificar as entidades civis sem fins lucrativos como Organizações Sociais**.

Ocorre que, será necessário o acréscimo e supressão de dispositivos à matéria em apreço, sendo:

1. Acréscimo de “parágrafo único” ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Também poderão ser qualificadas como Organização Social neste Município as pessoas jurídicas de direito privado, que comprovem ter um Conselho de Administração estruturado de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 846/1998.

JUSTIFICATIVA

Ampliar o leque de competitividade sem prejudicar as questões legais. Acrescentando a Lei Estadual, além da Federal, de modo a atender ambos os critérios.

2. Supressão do § 5º, do art. 6º.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse parágrafo tem por objetivo dar maior flexibilidade ao Município, ou seja, possibilitar, em caso de necessidade, firmar contrato de gestão para operacionalização de alguma Unidade de Saúde já existente.

Pelas razões apresentadas e com lastro nas normas jurídicas em vigor, solicito a modificação ao Projeto de Lei em apreço, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



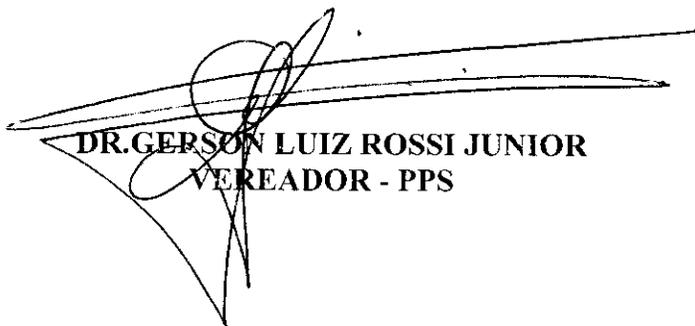
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2017

Acrescentar § 3º ao Artigo 9º:

§ 3º - A Comissão de Avaliação da execução do contrato de gestão das O.S. disposto no caput desse artigo, deverá encaminhar trimestralmente, relatório de suas atividades à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, contendo relatório sobre a execução do contrato de gestão, comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas financeiras.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 11 de agosto de 2017



DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
VEREADOR - PPS